CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
0176	14/02/22	

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames toxicológicos de queratina para todos os detentores de cargo público eletivo "Vereador", no âmbito desta Casa Legislativa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2022, aprovou Projeto de Resolução nº ____/2022, de autoria do Vereador Luis Fernando dos Santos – Tidi Thai, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução torna obrigatória, para todos os detentores de cargo público eletivo, no âmbito desta Casa Legislativa, a realização de exame toxicológico queratina "pelo e cabelo" como requisito prévio para exercerem as suas funções e, também, como requisito para a permanência no exercício do cargo.

Art. 2º Como requisito prévio necessário para a assunção das atribuições do cargo, todos os detentores de cargo público eletivo são obrigados a se submeterem a exame toxicológico queratina "pelo e cabelo" apto a aferir o consumo de substâncias psicoativas, com janela de detecção mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Em caso de resultado positivo, é direito do interessado solicitar contraprova mediante a realização de novo exame, bem como a manutenção do sigilo das informações.

§ 2º O resultado positivo no exame previsto neste artigo, não infirmado em contraprova ou não justificado por perícia médica, acarretará o impedimento de quem já estiver eleito e empossado, no exercício das atribuições do cargo eletivo.

§ 3º Impede, igualmente, a posse e o exercício das atribuições do cargo a recusa do agente público em submeter-se à realização do exame toxicológico de queratina de que trata este artigo.

§ 4º Serão aceitos somente os testes custeados pela Câmara Municipal de Mococa.

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br



Art. 3º É também obrigatório para todos os detentores de cargo público eletivo, como requisito necessário para a permanência no cargo e no exercício das suas atribuições, a realização de exame toxicológico queratina semestral apto a aferir o consumo de substâncias psicoativas, com janela de detecção mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Em caso de resultado positivo do exame toxicológico, será concedida licença para tratamento de saúde remunerado ao agente público, que somente reassumirá as funções do cargo após plena recuperação, comprovada por perícia médica oficial.

§ 2º A ausência de plena recuperação do agente público no prazo de 01 (um) ano, atestada por novo exame toxicológico e mediante Laudo de perícia médica, acarretará a perda do mandato eletivo.

§ 3º A perda do mandato será decidida e declarada pela Mesa Diretora, a quem competirá o afastamento definitivo.

Art. 4º O exame toxicológico inicial e o exame toxicológico de queratina semestral serão realizados nas unidades particulares contratada por esta Casa de Leis.

Art. 5º As despesas com as realizações dos exames toxicológicos pelos detentores de cargo público eletivo correrão por conta desta Casa de Leis.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de fevereiro de 2022.

LUIS FERNANDO DOS SANTOS – TIDI THAI
Vereador

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

Em atenção aos princípios constitucionais da moralidade e da probidade administrativa, em nome da transparência, da lisura, da ética e, acima de tudo, em respeito à população mocoquense, temos a honra de apresentar a presente propositura.

O uso de drogas ilícitas é um grave problema enfrentado por toda a sociedade há bastante tempo. Rotineiramente, grandes somas de recursos financeiros públicos são destinadas à repressão, prevenção e ao tratamento das pessoas viciadas em drogas ilícitas.

Como todos sabem, a legislação de nosso país não tipifica como crime a mera utilização de drogas ilícitas e o tratamento do problema envolve a adoção de medidas de saúde pública e não de restrição à liberdade.

Não há dúvidas de que pessoas viciadas em drogas ilícitas devem ser tratadas como acometidas por um problema de saúde e é justamente nesta linha de raciocínio que apresentamos a presente propositura para que os vereadores da Câmara Municipal de Mococa se submetam de forma obrigatória, semestralmente, a regular exame toxicológico, e em caso de resultado positivo do referido exame, que a determinada pessoa seja submetida imediatamente a tratamento, devendo se afastar de suas funções, sem o recebimento dos subsídios e/ou vencimentos, até o completo restabelecimento de sua saúde atestado por junta médica.

A matéria em tela é absolutamente relevante e a proposição é necessária. As drogas ilícitas, como todos sabem, agem diretamente no cérebro, alterando as sensações, o estado emocional e o nível de consciência, e isso, com certeza, influencia diretamente no trabalho do vereador.

É inaceitável que a população seja representada por pessoas que, em razão do vício em substâncias psicoativas ilícitas, não tenham o discernimento necessário que se esperam delas para prestar relevantes serviços em prol do melhor para a nossa cidade.

Necessário se faz ressaltar que a presente propositura não traz nada de novo, justamente porque as diversas legislações em vigor já estabelecem a realização de exame

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

toxicológico para os motoristas de ônibus, caminhões e carretas, policiais militares, civis e federais, integrantes das forças armadas, além de outros trabalhos que exigem extrema atenção e controle.

A análise de cabelo determina a presença de vestígios de drogas localizadas no interior de seus fios. O processo analítico detecta drogas e metabólitos que foram absorvidos e permanecem fixos no cabelo durante meses após o consumo.

Tanto o cabelo como o pelo corporal crescem a uma taxa razoavelmente constante de 1 centímetro por mês. Isto significa que uma amostra de 3 centímetros de comprimento, representa um período de aproximadamente 3 meses. Uma amostra de cabelo de 12 centímetro representa um perfil de uso de 12 meses. Em comparação com amostras de urina e saliva somente amostras de cabelo são capazes de determinar o uso de drogas por um período de meses ou anos.

E como a droga migra para o cabelo? As substâncias se depositam no cabelo de várias maneiras, principalmente através da corrente sanguínea, mas também pode ocorrer através da transpiração e da oleosidade da pele.

Cada folículo de cabelo tem seu próprio suprimento de sangue e à medida que o cabelo cresce, drogas e metabólitos são incorporados na porção interna do cabelo, conhecida como córtex e lá permanecem fixas.

À medida que o cabelo cresce e novas doses são ingeridas, o cabelo passa a funcionar como uma caixa-preta, registrando a história de consumo (ou abstinência) de drogas. Este atributo faz com que o principal benefício da análise de cabelo seja mostrar uma tendência do hábito de uso de drogas.

O exame de cabelo (queratina) também pode ser feito com amostras de pelos de qualquer parte do corpo, como por exemplo, pelos da perna, braço, axila, peito e outros.

No entanto, o cálculo do período de detecção para amostra de pelo é diferente do cabelo, devido a sua fisiologia. O período de detecção do pelo é de 2 a 3 vezes maior que o cabelo. Por exemplo, para uma amostra de pelo ser representativa a um período aproximado de um ano, ela teria que ter pelo menos, 4 centímetro de comprimento.

Neste sentido, a análise de drogas em cabelo oferece um histórico confiável do consumo de drogas ao possibilitar o conhecimento do perfil do uso por um longo período de tempo.

Quando comparado a outros testes de drogas, a análise do cabelo oferece um período de detecção longo, uma coleta fácil e não constrangedora, mínimo risco de adulteração e resultados com maior sensibilidade.

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

Se realmente desejamos melhorar a nossa cidade em todos os aspectos, temos que dar o devido exemplo, e não há nada melhor do que este exemplo partir desta Casa de Leis.

Estas são as justificativas para a presente propositura. Assim, contamos com a aprovação do presente projeto de resolução.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de fevereiro de 2022.

LUIS FERNANDO DOS SANTOS – TIDI THAI
Vereador

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br